



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO PÚBLICO Nº. 11/2015

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2015 COM EXECUÇÃO INDIRETA POR MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA SOCIEDADE PORTOGAUCHENSE DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.

1. DAS PARTES

1.1. O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF nº. 903.672.351.53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2. A empresa **SOCIEDADE PORTOGAUCHENSE DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.946.781/0001-16, sediada na Avenida Guilherme Meyer, nº. 885, Centro, CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representada pela Srª. Andréia Scatola Prestes Vieira, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 1.610.389-0 SSP/MT, e CPF nº. 008.933.111-70, residente e domiciliada na Avenida Guilherme Meyer, nº. 885, Centro, CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado de **CONTRATADA**.

1.3. CONTRATANTE e CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO ÁUDIO/VISUAL TELEVISIVA EM CANAL ABERTO NO MUNICÍPIO, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES INFORMATIVAS GERAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, COM TRANSMISSÃO DE CARÁTER ÁUDIO/VISUAL EM REDE DE TELEVISÃO ABERTA NO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.**

2.2. Devido ao caráter dinâmico do sistema de transmissão de sinais áudio/visuais necessários ao objeto licitado, ao assinar este contrato a CONTRATADA automaticamente se compromete, em caráter irrevogável e irretroatável a transmitir, com qualidade, o sinal áudio/visual do objeto ora contratado.

2.2.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de transmissão de ótima qualidade, bem como mantê-las durante todo o período de vigência do contrato.

3. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666/93.

4. DA LICITAÇÃO

4.1. O presente Contrato é lavrado a partir do cumprimento do processo licitatório, referente à Pregão Presencial nº. 11/2015, fundamentado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

5. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Fazem parte deste instrumento contratual os seguintes documentos:

Edital de Licitação, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA;

5.2. Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termos Aditivos e/ou de ratificação, quaisquer modificações necessárias, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com o especificado no Edital, e na Proposta da Contratada.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços objeto do Contrato, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive a orientação da equipe técnica da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA, como empregador do pessoal próprio necessário à execução dos serviços ora combinados, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.3. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

7.4. Além das expressamente estipuladas nesta CLÁUSULA, constitui obrigação da CONTRATADA a apresentação de relatórios mensais, nos prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE, prestando as informações necessárias ao acompanhamento dos trabalhos em execução.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE, providenciar os devidos pagamentos à CONTRATADA, nos prazos estabelecidos no **item 11**, mediante a apresentação do documento hábil de comprovação da despesa.

8.2. Caberá à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA as informações, definições e aprovações requeridas no processo de desenvolvimento dos serviços, nos prazos compatíveis com as necessidades, de modo que as mesmas não interfiram na execução dos trabalhos.

9. DA TRANSFERÊNCIA

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1 - A Vigência do presente será até o dia 31 de dezembro de 2015 a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os critérios e prazos fixados na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços ora contratados pelo Valor Global de sua proposta, correspondente a **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**.

11.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE mediante a apresentação de Notas Fiscais.

11.3. O pagamento será efetuado com recursos próprios concretizados em moeda corrente no país, num prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

11.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

11.5. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal a Contratada deverá a critério da Administração, apresentar a Contratante a comprovação de:

11.5.1. Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

11.5.2. Regularidade concernente ao FGTS;

11.5.3. Regularidade fiscal para com o Estado;

11.5.4. Regularidade fiscal para com o Município;

11.6. Trimestralmente, a contratada deverá a critério da Administração, comprovar o pagamento aos profissionais do piso da categoria e demais vantagens legais fixadas no dissídio da categoria.

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recurso próprio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 535/2014 de 16/12/2014 – LOA/2015, conforme segue:

Órgão: -----	03 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária:--	001 - Secretaria Municipal de Administração
Função:-----	04 - Administração
Sub-Função: -----	122 - Administração Geral
Programa:-----	0003 - Apoio Administrativo - Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade: -----	2 020 - Manutenção e Encargos
Elemento de Despesas: -	3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. As alterações contratuais serão efetuadas com base no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos na forma do artigo 73, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

15. DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

15.2. A multa de mora a ser aplicada pela inexecução ou execução em desacordo com o previsto no contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

15.2.1. De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

15.2.2. De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

15.2.3. De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o Contrato, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

15.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

15.3.1. Prestar qualquer tipo de informações inexatas à Contratante;

15.3.2. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

15.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

15.4.1. Executar os serviços em desacordo com o acordado, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

15.4.2. Não iniciar, ou recusar-se a executar, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

15.4.3. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como por força de qualquer outro motivo devidamente embasado nos termos da Lei.

16.2. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93 poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita de forma amigável ou judicialmente.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Para dirimir dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, renunciando as partes a qualquer outro.

17.2. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impresso de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 05 de fevereiro de 2015.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**SOCIEDADE PORTOGAUCHENSE
DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**
Andréia Scatola Prestes Vieira
Representante
CONTRATADA

Adriana Silvério de Almeida Krepsz
CPF 017.161.451-80
Testemunha

Veridiana Silvério de Almeida
CPF 035.243.401-89
Testemunha